

## PROTOCOLO GERAL DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

E

A ASSOCIAÇÃO ABSONUS LAB

### 1 – INTRODUÇÃO

Entre:

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UAlg, pessoa coletiva de direito público, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, com o número de identificação fiscal 505 387 271, e estatutos publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2022, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, como 1.ª Outorgante,

O Centro de Investigação em Artes e Comunicação, adiante designado como CIAC, com sede no *Campus* de Gambelas, na sala 0,28 do Edifício 1, 8005-139 Faro, representado pela sua Coordenadora, a Professora Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, como 2.º Outorgante,

E

A Associação Absonus Lab, uma associação de direito privado sem fins lucrativos registada com o NIPC 517083477, tendo como CAE principal 90010 e CAEs secundários 90030; 74900 e 90020, com sede na Av. Visconde de Salreu, N.º 304. 3860-353 em Estarreja, representada pelo seu Presidente Doutor Hugo Filipe Rodrigues Paquete, com poderes para o ato, como 3.ª Outorgante é de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 2 – FINALIDADE

O presente Protocolo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições, em domínios de interesse para ambas as partes, numa perspetiva de valorização recíproca, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração



nos domínios de atividade a que se dedicam, dando particular ênfase a atividades de índole cultural, nomeadamente em cruzamentos disciplinares entre artes sonoras, música experimental e média-arte digital, bem como aos domínios da investigação, transferência de conhecimento, prestação de serviços, projetos e, na realização de estágios curriculares/profissionais.

### 3 – AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação – as duas partes comprometem-se a cooperar no sentido de partilharem conhecimento científico na área da Media Arte Digital;
- 3.2) Prática Artística – as duas partes disponibilizam-se para futuras colaborações de índole artística;
- 3.3) Divulgação – as duas partes comprometem-se a estabelecer uma prática de divulgação das atividades de investigação e artísticas.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.

Os acordos específicos ou Termos Adicionais deverão estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que se refere à definição de objetivos, à metodologia a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

### 4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Protocolo. Ambas as instituições deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

### 5 – FINANCIAMENTO

5.1 - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Protocolo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

## 6 – GESTÃO DO PROTOCOLO

A gestão do Protocolo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

## 7 – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

7.1 – O presente Protocolo terá a duração de 2 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.

7.2 – A modificação do Protocolo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

7.3 – No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

O presente Protocolo foi lido pelas partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em triplicado.

Faro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

A 1.ª Outorgante

O 2.º Outorgante

A 3.ª Outorgante

(Paulo Águas)

(Mirian Tavares)



(Hugo Paquete)